

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PUBLICO N 002/2022



CHAMAMENTO PÚBLICO N 002/2022



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO ESTADO DA BAHIA – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022, PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

OBJETO: GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR BERENGUER LOCALIZADO NA RUA ALOISIO DE CASTRO, S/N, ALTO DO SÃO FRANCISCO, MONTE SANTO, BAHIA, POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Os pedidos de esclarecimentos poderão ser efetuados por meio de solicitações escritas, devidamente protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, deverão ser dirigidos para o Presidente da Comissão de Licitação.

1. A Secretaria Municipal de Saúde, informa que receberá requerimento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em obter a qualificação como Organização Social na área de Gestão e/ou Assistência em serviços de Saúde no Município, o que o fará nos termos do presente Edital, em consonância com a Lei municipal.
2. O requerimento da entidade interessada deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, até 10 de junho de 2022, a contar da publicação deste edital, oportunidade em que será autuado o requerimento, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome da entidade, CNPJ; endereço da sede e natureza social dos objetivos da entidade.
 - 2.1. Os requerimentos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 de junho de 2022.
 - 2.2. O requerimento deverá ser firmado por representante legal da pessoa jurídica requerente, com reconhecimento de firma em cartório.
- 2.3. Deverão estar acostados ao requerimento os seguintes documentos:
 - I. Cópia autenticada do estatuto social devidamente registrado em cartório e suas alterações;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- II. O ato constitutivo deverá, necessariamente, dispor sobre:
- a. natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de saúde;
 - b. finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c. previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Legislação pertinente;
 - d. previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e. composição e atribuições da diretoria de entidade;
- f. obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
 - g. no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - h. proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - i. previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
- III. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- IV. Cópia do CPF e Carteira de identidade, devidamente autenticados, do representante legal da entidade e procurador, se houver
- V. Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade;
- VI. Balanço financeiro do último exercício;
- VII. Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, de débitos federais, estaduais e municipais da sede do requerente;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- VIII. Certidões negativas do FGTS; IX .Certidão Negativa Trabalhista;
- X. Lista de estabelecimentos de saúde que administrou ou administra nos últimos 02 (dois) anos, caso exista;
- XI. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Monte Santo;
- XII. Comprovação de presença no quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas.
3. A Secretaria de Saúde receberá requerimentos com a documentação exigida a partir da publicação do presente edital, em sua sede.
4. Os requerimentos recebidos serão autuados e remetidos com parecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais , que o analisará verificando o cumprimento das disposições estabelecidas na legislação pertinente.
5. A Comissão decidirá sobre o requerimento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de protocolo, que em 3 (três) dias úteis promoverá a intimação da interessada via diário oficial (DOM), e ainda:
- I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação inerente à qualificação, ou existir documentação com prazo de validade expirado, a Comissão solicitará o envio do(s) documento(s) dentro dos padrões exigidos pela legislação atinente, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, incumbindo à entidade interessada o dever de atender ao solicitado em até 10 (dez) dias, sendo que expirado este prazo o requerimento será indeferido e arquivado.
- II. Na hipótese de deferimento, o procedimento será remetido à Chefia de Gabinete do Prefeito;
- III. Na hipótese de indeferimento, a Comissão publicará despacho motivado no DOM.
6. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido, poderá reapresentá-lo a qualquer tempo, durante a vigência deste Chamamento.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.
8. Qualquer cidadão, vedado o anonimato, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer administrativamente a perda da qualificação da entidade como Organização Social no Município de Monte Santo.
9. A qualificação terá validade por 2 (dois) anos, findo este prazo, a entidade deverá requerer nova qualificação.
10. O resultado do requerimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Monte Santo. Se deferido o pedido, por meio de Decreto Municipal. Se indeferido, por meio de publicação da decisão com as razões do indeferimento.
11. Quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento de chamamento público serão dirimidos pela Comissão que, com fulcro na legislação municipal, preferirá manifestação.

Monte Santo - Bahia, 26 de maio de 2022.

IMAIZARA DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE